



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 38, de 01 de dezembro de 1997

**"Denomina se a rua do Bairro Porto e da outras providências".**

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação às ruas do Bairro Porto, desta cidade de Brasilândia de Minas MG, que passam a denominar-se conforme a relação abaixo:



Rua BRZ XXI

Av. Job de Assis Cardoso

Rua Brás IV

Av. Otávio Pinheiro

Rua Treze

Rua Valter Nobre de Assis

Rua Onze

João Francisco Cardoso

Rua Izaú Luiz Ferreira

Continua o mesmo

Rua sete

Rua Romílio Alves

Rua Cinco

Rua Altiva Alves Zica

Rua Quatro

Rua Regino Cardoso

Rua Doze

Rua José Nazaré

Rua Dez

Rua Irene Pereira da Silva

Rua Oito

Rua Modesto Geraldo Dias

Rua em frente a E. Ciro Góes

Av. Maria da Costa Lima

Rua G

Rua Elza M. Cireles

Rua H

Rua Exequiel Majaci de Lucena/

Rua B

Rua Antônio Rodrigues

Rua L

Rua José Quirino

Rua que desce ao lado do Zezinho do Bidê

Rua Edite Nery

Rua entre a Quadra Q e P

Rua Leopoldina Gonçalves de Abreu

Rua Q

Rua João Paulista

Rua S

Rua Antônio Anastácio

Rua R

Rua Canuta Caroso de Souza

Rua M

Rua Custódio Menezes

Rua K

Rua Maria de Lourdes Pereira

Rua J

Rua José Anastácio Barbosa

Rua F

Rua Geraldo Pereira da Silva/

Rua P

Rua Sebastião Límido

Rua O

Rua Geraldo Farias

Rua N

Rua Júlio Gomes da Mota

Rua BRZ XXIX

Rua Francisco Ferreira

Av. Contorno do Zezinho até a Copasa

Rua Adilson Raimundo Evangelista

Av. Dom Matias da Civi

Rua Maria Raimunda Evangelista

Praça Paudóleo onde localiza a Igreja São Sebastião Praça São Sebastião

Praça Ciro Góes em frente a E. Ciro Góes Praça Dr. Ciro Góes

Art. 2º. As ruas descritas no artigo anterior, deverão ter as suas denominações oficiais, expressas em placas de identificação, bem como suas casas e lotes numerados, por esta administração municipal, conforme parágrafo único do Artigo 10. Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado se necessário, a abrir créditos Suplementares ou Especiais no orçamento vigente, para fazer face às despesas para execução desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 01 De dezembro 1.997

**João Cardoso do Couto**

**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**

